



DECRETO Nº 013, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Notificação de Lançamento do IPTU e TLP para o exercício financeiro de 2018, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições, que lhe confere o inciso V do artigo 59, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 41 a 63, 138 a 143, 145 e 296 a 298 da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003-Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a TLP do exercício de 2018 são notificados do lançamento e cobrados em conformidade com este Decreto.

Art. 2º A notificação do lançamento do IPTU e da TLP de que trata o artigo anterior, será efetuada através da entrega do carnê (DAM) no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º O pagamento do IPTU e da TLP referido no art. 1º deste decreto, poderá ser efetuado da seguinte forma:

§ 1º **em cota única** será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que recolher até a data do vencimento, ou seja, **30 de abril de 2018**,



§ 2º Aos contribuintes do IPTU que tiverem pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até 10 de novembro de cada exercício, será concedido no exercício subsequente, uma redução de 20%(vinte por cento) na cota única, caso o pagamento deste tributo seja efetuado até a data do vencimento.

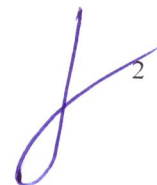
§ 3º Ao contribuinte que optar pelo parcelamento será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) por parcela recolhida até a data do vencimento, a seguir discriminados:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª parcela	30 de abril de 2018
2ª parcela	30 de maio de 2018
3ª parcela	30 de junho de 2018
4ª parcela	30 de julho de 2018
5ª parcela	30 de agosto de 2018
6ª parcela	30 de setembro de 2018
7ª parcela	30 de outubro de 2018

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 66,30 (sessenta e seis reais e trinta centavos)

Art. 4º Qualquer reclamação porventura existente contra o lançamento do IPTU e da TLP, será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

Art. 5º O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado nos Agentes Arrecadores conveniados com esta Prefeitura. (Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Rede de Casas Lotéricas e correspondentes bancários)


2



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 6º O valor dos tributos encontra-se lançado em Real (R\$).

Art. 7º O DAM não recebido até o dia 30 de março de 2018, deverá ser solicitado pelo respectivo contribuinte ao Setor Imobiliário da Prefeitura, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá, PE.

Art. 8º Não havendo expediente bancário neste Município na data estabelecida para vencimento da cota única ou nas datas das parcelas mensais e sucessivas constantes do artigo 3º deste Decreto o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Decorrido o prazo fixado no artigo 4º, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos no prazo previsto no artigo 3º sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 20 de março de 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito